



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Of.nº 53/2021

Guaporé, 10 de fevereiro de 2021

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

Através do presente vimos encaminhar o projeto de lei nº 04/2021, que AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ ALIENAR ÁREA DE TERRAS AOS CONFRONTANTES DILMAR VILSON GHIGGI E VALDIR CARLOS GHIGGI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente

Valdir Carlos Fabris  
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Valcir Antonio Fanton,  
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares  
Guaporé, RS.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 10 de fevereiro de 2021.

MENSAGEM Nº 04/2021

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara

Municipal, a seguinte matéria:

**PROJETO DE LEI: 04/2021**

**EMENTA:** AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ ALIENAR ÁREA DE TERRAS AOS CONFRONTANTES DILMAR VILSON GHIGGI E VALDIR CARLOS GHIGGI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JUSTIFICATIVA:**

Visa a presente proposta obter autorização legislativa para o Município alienar aos Srs. DILMAR VILSON GHIGGI e VALDIR CARLOS GHIGGI, terreno urbano da quadra 131, com área de **225,00m<sup>2</sup>**, situado na Rua Augusto Ribeiro, lado par da numeração, bairro Santo André, mediante licitação, na modalidade concorrência, tipo maior oferta, tendo como valor mínimo R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme parecer técnico de avaliação de imóveis de 03-12-2020, apresentado pela Comissão constituída através da Portaria nº 1459, de 18-11-2020 e fixada pelo Decreto nº 6524, de 05 de fevereiro de 2021

Como os dois confrontantes manifestaram interesse na aquisição da sobra de terras supra, não pode e não deve o Município se envolver em litígio entre as partes.

Neste sentido, não vemos outra solução senão, após aprovação legislativa, a realização de concorrência pública entre ambos para a aquisição da sobra de terras, partindo-se do valor mínimo de R\$ 60.000,00, estabelecido pela comissão supra.

Assim, para que o processo seja justo e isonômico entre as partes, encaminhamos projeto de lei anexo,

Anexo segue: requerimentos dos confrontantes, Portaria nº 1459/2020, parecer técnico de avaliação e Decreto nº 6524/2021.

À consideração dos Senhores Edis.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 04/2021, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ ALIENAR ÁREA DE TERRAS AOS CONFRONTANTES DILMAR VILSON GHIGGI E VALDIR CARLOS GHIGGI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, inscrito no CNPJ sob nº 87.862.397/0001-09, através de seu Prefeito Municipal Valdir Carlos Fabris faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Guaporé autorizado a alienar aos confrontantes **DILMAR VILSON GHIGGI**, CPF nº 506.666.900-06 e **VALDIR CARLOS GHIGGI**, CPF nº 374.930.000-34, o seguinte imóvel de sua propriedade:

- Terreno urbano da quadra 131, da Vila Santo André, com área de **225,00m<sup>2</sup>**, sem benfeitorias, situado nesta cidade de Guaporé na Rua Augusto Ribeiro, lado par da numeração, bairro Santo André, distante 44,10m da esquina formada pelas Ruas Augusto Ribeiro e Salgado Filho, no quarteirão formado pela Rua Augusto Ribeiro, Rua Salgado Filho, Rua Albertino Tramontina e Rua Gino Morassutti, com as seguintes medidas e confrontações: ao NORTE, por 4,50m com sobra de área da mesma quadra 131; ao SUL, por 4,50m com a Rua Augusto Ribeiro; a LESTE, por 50,00m com o lote nº 93, de propriedade de Zeferina Trevisan e a OESTE, por 50,00m com o lote nº 92 de propriedade de Dilmar Vilson Ghiggi. Imóvel registrado no Registrado de Imóveis de Guaporé sob **Matrícula nº 28.728**.

**Art. 2º** A alienação será feita mediante licitação, na modalidade concorrência, tipo maior oferta, tendo como valor mínimo R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme parecer técnico de avaliação de imóveis de 03-12-2020, apresentado pela Comissão constituída através da Portaria nº 1459/2020, de 18-11-2020 e fixada pelo Decreto nº 6524/2021, de 05-02-2021.

**Art. 3º** Os procedimentos legais de escrituração e registro do imóvel somente poderão ser efetuados após a quitação total do débito.

**Art. 4º** A responsabilidade pelas despesas de escritura e registro do imóvel descrito no artigo 1º, bem como o pagamento do Imposto de Transmissão – ITBI e outras taxas decorrentes ficarão a cargo do comprador.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Evandro Ghizzi

Secretário da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico [www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico](http://www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico)